Lei nº. 1.719/2017

De: 17.08.2017

"Altera a redação do caput do art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.258/2010, bem como cria o Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico Legislativo e altera o Anexo II da Lei Municipal 1.696/2017, e dá outras providências."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a **Câmara Municipal de Comodoro** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Altera o anexo II da Lei Municipal nº 1.696/2017 de 17/03/2017, cria o Cargo de Provimento Efetivo de Procurador Jurídico Legislativo, abre vaga, define sua remuneração e atribuições, conforme determina a Legislação Municipal.

Art. 2º. Altera redação do *caput* do **artigo 9º da Lei Municipal nº. 1.258/2010 de 29/06/2010** passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 9º. A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Comodoro será composta por 02 (dois) Procuradores Jurídicos Legislativos, sendo:***
>
> ***Parágrafo Primeiro: 01 (um) em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente desta Casa de Leis.***
> ***Parágrafo Segundo: 01 (um) em cargo de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público.***
> ***Parágrafo Terceiro: As atividades da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Comodoro desenvolverão por intermédio dos 03 (três) setores em que se divide aos quais compete, conforme descrito nos incisos e alíneas do presente artigo.***

Art. 3º. As atribuições e competências do Cargo de Procurador Jurídico Legislativo permanecem as descritas no art. 8º, da Lei Municipal nº. 1.258/2010, de 29/06/2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **01/08/2017**.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias, mais os demais termos e disposições das **Leis Municipal nº. 1.258/2010 de 29/06/2010 e 1.696/2017 de 17/03/2017 permanecem inalterados.**

Art. 6º. Desta feita, o Projeto de Lei em análise merece ser submetido à apreciação das seguintes Comissões Permanentes da Casa: **Comissão Permanente de Justiça, Orçamento, Finanças e Redação** (**art. 27, I, da Resolução nº. 004/2008/Regimento Interno**) e **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento (art. 27, II, da Resolução nº. 004/2008/Regimento Interno**) e depois de proferido os pareceres da referidas comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do **SOBERANO PLENÁRIO.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal